



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.695 - PB (2009/0162393-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADOS : MEIRE APARECIDA DE AMORIM E OUTRO(S)
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TR E AMORTIZAÇÃO. TEMAS PACIFICADOS NESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 02 de abril de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.695 - PB (2009/0162393-1)

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADOS : MEIRE APARECIDA DE AMORIM E OUTRO(S)
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO contra a decisão deste relator que, com base em entendimentos sumulados nesta Corte, negou seguimento aos recursos especiais interpostos.

Aduziu que a questão atinente à amortização do saldo devedor (art. 6º, alínea "c" da Lei 4.380/64) e a legalidade da TR não estão pacificadas, citando precedente da lavra do Min. Napoleão quando ainda desembargador federal e outros desta Corte Superior datados de 1999 e 2001.

Pediu o provimento do agravo regimental.

Relatei.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.695 - PB (2009/0162393-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o presente recurso é manifestamente improcedente atraindo a incidência do §2º do art. 557 do CPC, pois recorre a parte contra entendimento sumulado desta Corte Superior.

Com base em jurisprudência dos idos de 1999, sustenta o desacerto da decisão a ***Legalidade da TR como índice de correção do saldo devedor***: "*Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991*" (enunciado 454/STJ) e a ***Precedência da correção do saldo devedor à amortização pelo pagamento das prestações***: "*Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação*" (en. 450/STJ)

Comino multa à agravante no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0162393-1

**AgRg no
REsp 1.154.695 / PB**

Número Origem: 200582000137918

EM MESA

JULGADO: 02/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADOS : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS E OUTRO(S)
MEIRE APARECIDA DE AMORIM E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.